



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
22ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
ATSum 0010024-17.2020.5.03.0022
AUTOR: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
RÉU: CATALAO PEDRAS DECORATIVAS LTDA E OUTROS (4)

Vistos.

Aprovo a atualização da conta apresentada pela Secretaria de Cálculos Judiciais (SECJ), conforme quadro resumo de Id [5854f42](#).

Considerando que a tentativa anterior de alienação do bem penhorado restou infrutífera sob a condução do leiloeiro anteriormente designado, revela-se imperativa a renovação da hasta pública. Tal providência se alinha ao princípio da máxima efetividade da execução e o dever do Juízo de velar pela celeridade processual, conforme preconizam o art. 5o, LXXVIII, da Constituição Federal e o art. 765 da Consolidação das Leis do Trabalho. A renovação da hasta pública constitui, pois, medida salutar e necessária para a integral satisfação do crédito trabalhista, o qual ostenta natureza alimentar.

A substituição do leiloeiro é prerrogativa inerente à condução do processo judicial pelo magistrado, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ no 236/2016 e o entendimento consolidado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Processo CSJT-PP 0011351-23.2015.5.90.0000). Tal substituição visa não apenas a alternância qualificada de profissionais capacitados, mas também a renovação das estratégias de divulgação e venda do bem penhorado, potencializando as chances de êxito na expropriação.

Diante do exposto, determino:

1- a substituição do leiloeiro anteriormente designado, sra. Angela Saraiva Portes Souza, com a consequente dispensa do encargo. Ressalte-se, em caráter informativo e de registro, que não é devida qualquer comissão ao profissional exonerado em razão do resultado negativo das hastas públicas anteriores, nos termos do Art. 245, § 6o, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3a Região - 2015 (PRV GCR/GVCR 3/2015),.

2. A nomeação do(a) leiloeiro(a) oficial, Sr(a). ARNALDO EMILIO COLOMBAROLLI, profissional devidamente credenciado(a) junto a este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para assumir a condução dos atos expropriatórios e realizar a nova hasta pública.

3. Para a realização da primeira praça/leilão judicial do bem penhorado no Id [c23b5fe](#), designo a data de 13/08/2026, às 14 horas e, se não houver licitante, uma segunda será realizada no dia, 16/09/2026, no mesmo horário.

Para tanto, o(a) novo(a) leiloeiro(a) deverá ser intimado(a) para proceder à ampla e diligente publicidade do ato expropriatório, nos termos da legislação vigente.

4. A expedição de novo edital para a realização da hasta pública, assegurando-se o estrito cumprimento de todos os requisitos legais e formais previstos na matéria.

Recebido o edital de leilão neste Juízo, cadastrem-se, também, os bens penhorados, bem como o leilão a ser realizado, no sistema de hasta pública deste e. TRT, consoante Recomendação n. CR/VCR/10/2015 deste e. TRT, devendo a Secretaria da Vara consultar o manual próprio disponível para tanto.

Intimem-se as partes litigantes e os leiloeiros, tanto o profissional destituído quanto o ora nomeado, para que tomem ciência desta decisão e adotem as providências cabíveis.

Frustradas as tentativas acima, voltem os autos conclusos para deliberação quanto ao prosseguimento da presente execução.

Cumpra-se.

BELO HORIZONTE/MG, 25 de junho de 2026.

RONALDO ANTONIO MESSEDER FILHO

Juiz Titular de Vara do Trabalho